

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 1.099

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, transposição de dotações de pessoal, ajustamento de dotações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Faxinal e Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

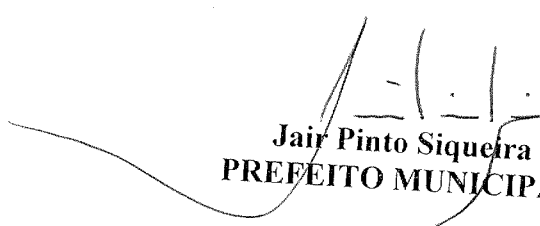
I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, da modalidade de aplicação e do elemento de despesa;

II – insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

Art. 2º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estas, para efeito do limite fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (27.01.2005).


Jair Pinto Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL